

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3577 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

PORTARIA Nº 10.165/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e “ad referendum” do Egrégio Conselho Superior da Magistratura,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as Doutoras VIVIAN WIPFLI, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, e MÔNICA DI STASI, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível da Capital, e o Doutor THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes, para comporem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Provimento CSM nº 2348/2016, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.


TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902								
FEV	6,255336	6,893654								
MAR	6,285361	6,961901								
ABR	6,343814	7,028039								
MAI	6,381876	7,149624								
JUN	6,409956	7,191806								
JUL	6,463158	7,241429								
AGO	6,509692	7,250842								
SET	6,567628	7,197910								
OUT	6,642498									
NOV	6,722207									
DEZ	6,800856									



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até setembro de 2022, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995
 $R\$1.000,00 : 1,133251 \text{ (janeiro/1995)} \times 7,197910 \text{ (setembro/2022)} = R\$6.351,55.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:
Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/08/2022, autorizou o que segue:

LIMEIRA (CEJUSC) - antecipar o encerramento do expediente forense para 12h30, no dia 26/08/2022 e suspender os prazos dos processos físicos na mesma data, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 68/2015
(Protocolo CPA nº 2011/147547)
(Republicado por determinação judicial - CPA nº 2022/17606)

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e considerando a verificação de dados cadastrais inconsistentes, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, Dirigentes de Unidades Judiciais e Servidores que o campo nome da parte deve ser preenchido exclusivamente com o nome da parte sem abreviações, sendo vedado complemento com expressões tais como "de cujus", "s/m", "sua mulher", "seu marido", "representado por", "menor" entre outras, ressalvada a hipótese de se tratar de espólio, quando a expressão poderá ser utilizada. **COMUNICA** ainda que os Ofícios Judiciais durante o fluxo de trabalho deverão conferir o cadastro das partes e corrigi-los, se o caso. **COMUNICA** finalmente que os tipos de participação deverão ser cadastrados no campo específico.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via chamado técnico, observando-se o disposto no Comunicado Conjunto nº 503/2022 (Público Interno) e Comunicado Conjunto nº 504/2022 (Público externo)



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CPA - 2022/78104

(Parecer nº 240/2022-J)

INFÂNCIA E JUVENTUDE - CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS – ADEQUAÇÃO DO RESPECTIVO FORMULÁRIO À LGPD – Enunciação dos dados a serem colhidos quando do cadastramento de voluntários, como forma de enquadramento à Lei 13709/18 – Deleção de dados desnecessários como meio de redução dos riscos a serem suportados por este E. TJSP – Eleição de responsável, em cada vara da infância e da juventude, pela guarda dos dados colhidos quando do cadastramento de voluntários - Arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei 13.709/18; 194 da Lei 8069/90; 809 e 810, I, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado a partir de consulta formulada pelo MM. Juízo da Infância e da Juventude de São José do Rio Preto, quanto ao formulário a ser utilizado por pretendentes ao posto de voluntário, nos termos do art. 194 do ECA.

Colheu-se parecer do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deste E. Tribunal, Ínclito Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A atuação de voluntários no âmbito das varas de infância e juventude está prevista no art. 194 da Lei 8069/90:

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou **voluntário credenciado**, e assinado por duas testemunhas, se possível.

Como se extrai da regra aludida, de rigor prévio credenciamento por parte de quem pretenda voluntariar-se ao mister.

Nessa esteira, o art. 809 das NSCGJ prevê que a nomeação dos(as) voluntários(as) é feita pelo(a) juiz(a) da infância local, em expediente instruído, dentre outros elementos, com “questionário (modelo próprio) a ser respondido e assinado pelo interessado” (art. 810, I).

A questão versada neste expediente está em analisar a adequação, ao ordenamento pátrio, do modelo de questionário disponibilizado por esta Altiva Corte a quem pretenda voluntariar-se.

Submeteu-se a situação em comento ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deste E. Tribunal, Ilustre Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que providenciou substancioso parecer, elucidando o caminho tecnicamente correto a ser seguido (fls. 15/26).

Como norte inicial, merecem destaque os artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados):

“Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- (...)

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

(...)

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”

“Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural **ou por pessoa jurídica de direito público** ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.”

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível é aquele sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;”

O formulário atualmente em uso está acostado a fls. 11. Já se revela consideravelmente mais sintético que seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

antecessor (fls. 5/10). Todavia, ainda remanescem correções a fazer, de modo a que esteja de todo amoldado à disciplina da Lei 13.709/18.

Como lecionou o Ínclito Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa, no parecer retromencionado:

Em outras palavras, é preciso indagar se a colheita das informações está em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, sobretudo o da necessidade.

E a resposta que se obtém é negativa. Neste sentido foi a conclusão dos participantes da reunião realizada no dia 27 de julho de 2022, onde se achavam presentes representantes da área da infância e juventude, da E. Corregedoria deste TJSP e do gabinete de apoio ao encarregado.

Os princípios acima fazem emergir a desnecessidade de coletar informações tão específicas dos interessados, já que os dados pessoais devem ser sempre limitados ao necessário para o propósito do tratamento.

Deste modo, bastam dados básicos para se atingir a finalidade da seleção dos candidatos à função de agente de proteção voluntário.

(...) Por outro lado, cumpre anotar que, além do formulário não se coadunar aos princípios acima, ao solicitar dados pessoais irrelevantes, vulnera ainda mais este Tribunal a riscos, já que informes inúteis seriam guardados em seus bancos de dados, igualmente sujeitos a acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Ou seja, o leque de riscos desta corte é aumentado com o tratamento de dados irrelevantes, já que não se pode descartar a hipótese de condutas dolosas ou culposas no tratamento desses dados pessoais, expondo a intimidade dos titulares.”

Por tais razões, concluiu, o acertamento dos formulários de fls. 5/10 e 11 aos ditames legais depende das seguintes providências:

- a) Eliminação dos seguintes campos:
1. Sexo
 2. Cor
 3. Local de nascimento
 4. Estado Civil
 5. Filiação
 6. Residência anterior (e desdobramentos)
 7. Nome do cônjuge
 8. Título de eleitor (e desdobramentos)
 9. Certificado de reservista (e desdobramentos)
 10. CNH (e desdobramentos)
 11. Carteira de Trabalho (e desdobramentos)
 12. Carteira profissional (e desdobramentos)
 13. Outras habilitações
 14. Informações econômicas e financeiras (e desdobramentos)
 15. Protestos (e desdobramentos)
 16. Dívidas e ônus reais (e desdobramentos)
 17. Vencimentos e retiradas
 18. Informações sobre a situação sociofamiliar (e desdobramentos)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

19. Informações gerais (e seus desdobramentos) – religião, antecedentes criminais.

b) Prevalência dos seguintes campos, sem prejuízo de outros que a E. Corregedoria Geral de Justiça entenda devam ser inseridos, desde que atendidos os requisitos e fundamentos da LGPD:

1. Vara da Infância e Juventude (uso interno)
2. NRV (uso interno)
3. Data da nomeação (uso interno)
4. Nome
5. CPF
6. Data de nascimento
7. Endereço residencial
8. Endereço comercial
9. Qualificação profissional
10. Instrução
11. Observações

Alertou, em arremate, para outras providências que igualmente não de ser tomadas para integral atendimento dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados:

c) Eliminação da base de dados não útil, certificando o cartorário sobre a deleção;

d) Eliminação, em relação a base de dados útil (voluntários ativos), dos campos ora caracterizados como desnecessários (v. item a), certificando igualmente o cartorário sobre a deleção;

e) Manutenção da base de dados já existente somente junto à E. Corregedoria Geral de Justiça para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fins de registros históricos, com os devidos controles de acesso

f) Eleição de um gestor por Comarca, que será o responsável pela guarda dos dados pessoais colhidos na atividade de descrita neste expediente.

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela determinação de adequação do formulário de cadastramento de pretendentes ao posto de voluntário(a) das varas da infância e da juventude (fls. 11), de que deverão constar os seguintes dados:

1. Vara da Infância e Juventude (uso interno)
2. NRV (uso interno)
3. Data da nomeação (uso interno)
4. Nome
5. CPF
6. Data de nascimento
7. Endereço residencial
8. Endereço comercial
9. Qualificação profissional
10. Instrução
11. Observações

É também o parecer pela publicação de Comunicado CG, com as seguintes determinações a todas as varas com competência para matérias de infância e juventude do Estado de São Paulo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- a) Eliminação da base de dados não útil (cadastros de voluntários inativos), certificando-se sobre a deleção;
- b) Eliminação, em relação a base de dados útil (voluntários ativos), dos campos que não estejam na lista supraindicada (itens 1 a 11), certificando-se sobre a deleção;
- c) Eleição do(a) Coordenador(a) de cada vara com competência para matérias de infância e juventude do Estado de São Paulo, como responsável pela guarda dos dados pessoais colhidos quando do cadastramento de voluntários.

Por fim, afigura-se recomendável a manutenção da base de dados já existente junto a esta E. Corregedoria Geral da Justiça para fins de registros históricos.

Sub censura.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 22 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/78104

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, para determinar:

I) Adequação do formulário de cadastramento de pretendentes ao posto de voluntário(a) das varas da infância e da juventude (fls. 11), de que deverão constar os seguintes dados:

1. Vara da Infância e Juventude (uso interno)
2. NRV (uso interno)
3. Data da nomeação (uso interno)
4. Nome
5. CPF
6. Data de nascimento
7. Endereço residencial
8. Endereço comercial
9. Qualificação profissional



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10. Instrução

11. Observações

II) Publicação de Comunicado CG, cuja minuta haverá de ser oportunamente providenciada pela SPI, com as seguintes determinações a todas as varas com competência para matérias de infância e juventude do Estado de São Paulo:

- a) Eliminação da base de dados não útil (cadastros de voluntários inativos), certificando-se sobre a deleção;
- b) Eliminação, em relação a base de dados útil (voluntários ativos), dos campos que não estejam na lista supraindicada (itens 1 a 11), certificando-se sobre a deleção;
- c) Eleição do(a) Coordenador(a) de cada vara com competência para matérias de infância e juventude do Estado de São Paulo, como responsável pela guarda dos dados pessoais colhidos quando do cadastramento de voluntários.

Por fim, fica mantida a base de dados já existente junto a esta E. Corregedoria Geral da Justiça para fins de registros históricos.

Publique-se na íntegra.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

**DICOGE 2**

Processo nº 0003574-03.2022.8.26.0053 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – P. H. da S. X.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de absolver o servidor público P. H. DA S. X., Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº (-), das imputações lançadas na portaria do processo administrativo. Intimem-se e remetam-se os autos à origem para arquivamento. São Paulo, 22 de agosto de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: JOÃO PAULO GONÇALVES DIAS (OAB 377324/SP); JULIANA BONONI (OAB 208481/SP)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1105670-69.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - VISCONDE 624 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, **negando-lhe provimento**. São Paulo, 19 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES, OAB/SP 285.900, FELICE BALZANO, OAB/SP 93.190 e ALEX PFEIFFER, OAB/SP 181.251.

COMUNICADO CG Nº 543/2022**PROCESSO Nº 2022/27148 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci – da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor João Gonçalves do Santos, inscrito no CPF nº 356.***.***-68, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 24/02/2017, do veículo FORD/CARGO 2422 T, 2004/2004, placa MDG1467, RENAVAM nº 00838010784, na qual figura como comprador Izael Cardoso de Souza, inscrito no CPF nº 313.***.***-27, tendo em vista o emprego de documentos falsos para abertura de firma.

DICOGE 5.2**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ) DA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ) DA COMARCA DE CAMPINAS** no dia **12 de setembro de 2022**, com início às **09:00 hs**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG Nº 528/2022**
(Processo digital nº 2022/58216)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores e ao público em geral que, **a partir de 19/08/2022**, estará disponível o serviço de agendamento *online* para atendimento presencial no setor de comparecimentos para visto obrigatório no Juízo da Execução Criminal da Capital. Serão observadas as seguintes diretrizes:

1) O serviço de agendamento *online* para atendimento presencial será realizado por meio da ferramenta *Bookings*, no *link*: <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSetordeAlbergados@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/> com acesso também através do *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.1) Para o agendamento *online*, será necessária a indicação do número do processo de execução criminal e do número do RG do(a) sentenciado(a).

1.2) A parte deverá comparecer presencialmente no dia e horário agendados, no Setor de Comparecimento da Vara de Execuções Criminais, no endereço: Rua José Gomes Falcão, nº 156, portão “F”, Barra Funda, São Paulo/SP (Fórum Criminal Central).



1.3) No momento do atendimento presencial, será exigida a apresentação de documento pessoal com foto.

2) Será mantido o atendimento presencial por ordem de chegada, em fila única, para os sentenciados que não optarem pelo agendamento *online*.

3) O agendamento *online* não é destinado aos comparecimentos no Conselho Penitenciário e nos Centros de Integração da Cidadania. Para estes casos, o interessado continuará a ser atendido por ordem de chegada nos respectivos locais.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/08/2022

01. Nº 2022/77.643 – AGRAVOS INTERNOS de interesse de magistrado. - **I) Indeferiram o pedido de sustentação oral, por ausência de previsão legal e regimental, v.u. II) Adiado a pedido do Des. Elcio Trujillo, após voto do Desembargador Relator por negar provimento aos agravos.**

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530; Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427; Jose Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472; Acácio Fernando Jose - OAB/SP nº 314.267; Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

02. Nº 2021/6.281 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Adiado a pedido do Des. Décio Notarangeli, após voto da Desembargadora Relatora pela procedência do processo administrativo disciplinar e pela aplicação da pena de advertência.**

03. Nº 2020/78.324 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

ADVOGADOS: Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050 e outros.

04. Nº 2020/124.538 e conexo – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - **I) Indeferiram o pedido de sustentação oral, por ausência de previsão legal e regimental, v.u. II) Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530, Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427, José Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472, Acácio Fernando José - OAB/SP nº 314.267, Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

05. Nº 2022/40.221 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS: Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616, Renato Scullo Faria - OAB/SP nº 182.602 e outros.

06. Nº 2014/123.488 – I) OFÍCIOS da Excelentíssima Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corregedora Nacional de Justiça, solicitando a liberação dos Doutores MARCIO ANTONIO BOSCARO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais, CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto e JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal, com prejuízo de suas varas, para auxiliarem os trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2024. **II) OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular II da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 10 de setembro de 2022, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, com prejuízo de sua vara. **III) OFÍCIO** do Excelentíssimo do Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor VALDIR RICARDO LIMA POMPEO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Joel Ilan Paciornik, pelo período de um ano, a contar de 3 de novembro de 2022, com prejuízo de sua vara. - **I, II e III) Deferiram, v.u.**

07. Nº 2022/8.125 – OFÍCIO do Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, membro da Comissão do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, requerendo, como deferido aos membros das bancas do Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura de São Paulo e do Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de Delegações e Notas de Registro do Estado de São Paulo, a suspensão da sua distribuição nas duas Câmaras que integra (20ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente), perdurando até a proclamação do resultado final do certame, que atualmente se encontra na etapa final da segunda fase (correção das provas escritas e práticas). - **Autorizaram, v.u.**

08. Nº 2013/52.660 – PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de setembro de 2022, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 24/08/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador FRANCISCO JOSE GALVÃO BRUNO, Presidente da Egrégia Seção de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 12/09/2022 a 26/09/2022.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 26/08/2022.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/08/2022 a 02/09/2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 05/09/2022 a 06/09/2022.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 7 dia(s) de licença-saúde, de 18/08/2022 a 24/08/2022.

Desembargador CYRO RICARDO SALTINI BONILHA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 5 dias de licença-saúde, de 22/08/2022 a 26/08/2022 e cancelamento do pedido de 10 dias de licença-prêmio, de 17/08/2022 a 26/08/2022.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 29/08/2022 a 09/09/2022.

Desembargador EDUARDO CRESCENTI ABDALLA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 25/08/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 01/09/2022.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de ausência médica, em 02/09/2022.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 23/08/2022 a 01/09/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 02/09/2022.

Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/08/2022 a 31/08/2022.

Desembargador JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado e 33ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 10/10/2022 a 19/10/2022 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/10/2022 a 21/10/2022.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 22/08/2022 a 31/08/2022.

Desembargador JOSE MANOEL RIBEIRO DE PAULA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 23/08/2022.

Desembargador JOSE ROBERTO LINO MACHADO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 17/08/2022 a 21/08/2022.

Desembargadora LIDIA MARIA ANDRADE CONCEIÇÃO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/08/2022 a 06/09/2022.

Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) de licença-saúde, de 27/08/2022 a 30/08/2022, 1 dia(s) de ausência médica, em 31/08/2022, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/09/2022 a 05/09/2022, 1 dia(s) de ausência médica, em 06/09/2022 e 30 dia(s) de férias, de 08/09/2022 a 07/10/2022.

Desembargador PAULO ANTONIO ROSSI, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 23/08/2022, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 25/08/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 26/08/2022.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 19/09/2022 a 28/09/2022.

Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 14/09/2022 a 23/09/2022.

Desembargador RUY COPPOLA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/08/2022 a 31/08/2022.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 24/08/2022 a 02/09/2022 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 05/09/2022 a 06/09/2022.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 26/08/2022 a 30/08/2022.

Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 18/08/2022.

Doutor JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 19/08/2022 a 28/08/2022.

Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 18/10/2022 a 27/10/2022.

Doutor MARCO FABIO MORSELLO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Privado e 12ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/09/2022 a 02/09/2022.

Doutor MARCOS PIMENTEL TAMASSIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Público, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/10/2022 a 21/10/2022.

Doutora MARIA DO CARMO HONORIO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/09/2022 a 23/09/2022.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/08/2022 a 24/08/2022.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 24/08/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s) e Magistrada(s):

Desembargador JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público.

Doutora ADRIANA BORGES DE CARVALHO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público.

Doutora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 34ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2022/80.373 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes do falecimento do Desembargador Luis Mario Galbetti e das aposentadorias dos Desembargadores Mario Carlos De Oliveira e Tércio Pires.

02. Nº 2022/80.380 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em 2º Grau, destinado à Seção de Direito Público.

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/08/2022

1070441-14.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1070441-14.2022.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Spe Stx 37 Desenvolvimento Imobiliário S.a.; Advogada: Tassia de Oliviera Ruschel (OAB: 197499/RJ); Advogada: TAYNARA OLAVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB: 206148/RJ); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2022

1000791-90.2021.8.26.0300; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Jardinópolis; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000791-90.2021.8.26.0300; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Anderson Romão Polverel; Advogado: Anderson Romão Polverel (OAB: 251509/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis

0001979-79.2022.8.26.0566; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001979-79.2022.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mario Gerson Sgardiolli; Advogado: Gustavo Eugênio Sgardiolli (OAB: 349952/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2022

Apelação Cível	3
Total	3

0001979-79.2022.8.26.0566; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0001979-79.2022.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Mario Gerson Sgardiolli; Advogado: Gustavo Eugênio Sgardiolli (OAB: 349952/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000791-90.2021.8.26.0300; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jardinópolis; 1ª Vara; Dúvida; 1000791-90.2021.8.26.0300; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Anderson Romão Polverel; Advogado: Anderson Romão Polverel (OAB: 251509/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1070441-14.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1070441-14.2022.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Spe Stx 37 Desenvolvimento Imobiliário S.a.; Advogada: Tassia de Oliviera Ruschel (OAB: 197499/RJ); Advogada: TAYNARA OLAVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB: 206148/RJ); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. ANA MARIA ALONSO BALDY, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da Dra. Maria do Carmo Honório, na 6ª Câmara de Direito Privado de 29/08/2022 a 21/09/2022, sem prejuízo da designação anterior

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. LEONARDO PRAZERES DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 22ª Vara Criminal - Capital de 26/09/2022 a 24/10/2022, em substituição à Dra. ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES.

Dra. PRISCILLA MIDORI MAIZATO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Comarca da Capital em 26/08/2022, cessando a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. FERNANDA SALVADOR VEIGA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara do Júri da Capital de 25/08/2022 a 28/08/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição à Dra. PAULA MARIE KONNO.

Dra. ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 27/08/2022 a 28/08/2022, em substituição à Dra. CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME.
